

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/110/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Ronde van Vlaanderen Beloften — Estrada — Sub-23	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
ZML Tour — Estrada — Sub-23	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Ronde de L'isard — Estrada — Sub-23	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Tour du Pays de Voud — Estrada — Juniores	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Grand Prix Priessnitz Spa — Estrada — Sub-23	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
29 Trofeo Karlsberg — Estrada — Juniores	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
GP Général Paton — Estrada — Juniores	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Campeonato da Europa — Estrada — Elites	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Campeonato da Europa — Estrada — Sub-23	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Campeonato da Europa — Estrada — Juniores	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Campeonato da Europa — Estrada — Elites e Juniores	Classificação de um praticante até ao 20.º Lugar.
Tour de L'Avenir — Estrada — Sub-23	Classificação de um praticante até ao 20.º Lugar.
Grand Prix Ruebliland — Estrada — Juniores	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Campeonato do Mundo — Estrada — Elites	Classificação de um praticante até ao 20.º Lugar.
Campeonato do Mundo — Estrada — Sub-23	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Campeonato do Mundo — Estrada — Juniores	Classificação de um praticante até ao 20.º Lugar.
Campeonato do Mundo — Estrada — Elites e Juniores	Classificação de um praticante até ao 20.º Lugar.
Campeonato da Europa — Estrada — Elites e Juniores (F. Final)	Classificação na primeira metade.
Troféu D'or — Elites e Juniores	Classificação nos primeiros dois terços.
Campeonato do Mundo — Estrada — Elites e Juniores (F. Final)	Classificação na primeira metade.
Internacionales Valladolid — BTT XCO	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.
Superprestigio MTB Arguedas — BTT XCO	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.
Superprestigio MTB Arnedo — BTT XCO	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.
Internacionales Palentina — BTT XCO	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.
Taça do Mundo CZE — BTT XCO	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Taça do Mundo GER — BTT XCO	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Campeonato do Mundo — BTT XCM	Classificação de um praticante até ao 5.º Lugar.
Taça do Mundo AND — BTT XCO/DHI	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Campeonato da Europa — BTT XCO	Classificação de um praticante até ao 12.º Lugar.
Campeonato da Europa — BTT XCM	Classificação de um praticante até ao 5.º Lugar.
Coupe du Monde III/World Cup III Cali — Pista — Elite	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
Campeonato do Mundo — Pista — Elite	Classificação de um praticante até ao 12.º Lugar.
Coupe de France Fenioux — Pista — Juniores e Elite	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
Grand Prix Poland — Pruszkow — Pista — Juniores e Elite	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
Campeonato da Europa — Pista — Sub23 e Juniores	Classificação de um praticante até ao 6.º Lugar.
Campeonato do Mundo — Pista — Juniores	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
Coupe de France Fenioux — Pista — Juniores e Elite	Classificação de um praticante até ao 6.º Lugar.
3 Jours Aigle — Pista — Juniores e Elite	Classificação de um praticante até ao 6.º Lugar.
Campeonato da Europa — Pista — Elite	Classificação de um praticante até ao 6.º Lugar.
Coupe du Monde I/World Cup I 2017-2018 — Pista — Elite	Classificação de um praticante até ao 12.º Lugar.
Coupe du Monde II/World Cup II 2017-2018 — Pista — Elite	Classificação de um praticante até ao 12.º Lugar.
Taça da Europa BMX — Rondas 1 & 2 — Elite	Classificação de um praticante até ao 40.º Lugar.
Taça do Mundo BMX — Rondas 1 & 2 — Elite	Classificação de um praticante até ao 40.º Lugar.
Taça do Mundo BMX — Rondas 3 & 4 — Elite	Classificação de um praticante até ao 40.º Lugar.
Copa de Espanha BMX — Cadete e Juniores	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
Taça da Europa BMX — Rondas 7 & 8 — Elite	Classificação de um praticante até ao 40.º Lugar.
Campeonato da Europa BMX — Cadete e Juniores	Classificação de um praticante até ao 40.º Lugar.
UCI Para-cycling Road World Cup — Maniago — Itália	Classificação de um praticante até ao 6.º Lugar.
UCI Para-cycling Road World Cup — Ostend — Bélgica	Classificação de um praticante até ao 6.º Lugar.
Para-cycling Bira Road — Mungia — Espanha	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.
UCI Para-cycling Road World Cup — Emmem — Holanda	Classificação de um praticante até ao 6.º Lugar.
UCI Para-cycling Road World Championships — Africa do Sul	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.

310509226

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Esgrima

Contrato n.º 323/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/92/DDF/2017**

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av.ª Berna, n.º 31-1.º Dtº, 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com

os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 30-01-2017, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/33/DDF/2017 que previa a concessão de uma participação financeira até 98.250,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 396.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 133.000,00 €, destinada a participar os custos com a organização e gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 152.300,00 €, destinada a participar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 34.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 3.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 110.700,00 €, destinada a participar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 15.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/33/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 39.600,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas

indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 133.250,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida no n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	32.750,00 €
Fevereiro	32.750,00 €
Março	32.750,00 €
Até 15 dias após entrada em vigor	33.110,00 €
Maio	33.080,00 €
Junho	33.080,00 €
Julho	33.080,00 €
Agosto	33.080,00 €
Setembro	33.080,00 €
Outubro	33.080,00 €
Novembro	33.080,00 €
Dezembro	33.080,00 €
<i>Total</i>	396.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/33/DDF/2017.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/33/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/33/DDF/2017.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo

nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro de 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do pre-

sente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado de 77,16 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através dos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante no ano de 2017, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3 do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/33/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/33/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 18 de maio de 2017, em dois exemplares de igual valor.

18 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/92/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Seniores — Espada masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Campeonato do Mundo Seniores — Florete feminino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Campeonato da Europa Seniores — Espada masculino	- 1 classificação até ao 32.º lugar
Campeonato da Europa Seniores — Florete feminino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Campeonato da Europa Seniores — Sabre misto	- 1 classificação até ao 32.º lugar
Campeonato do Mundo Cadetes e Juniores — Florete masculino	- 1 classificação até ao 32.º lugar
Campeonato do Mundo Cadetes e Juniores — Florete feminino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Campeonato do Mundo Cadetes e Juniores — Espada masculino	- 1 classificação até ao 32.º lugar
Campeonato do Mundo Cadetes e Juniores — Espada feminino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Campeonato do Mundo Cadetes e Juniores — Sabre masculino	- 1 classificação até ao 32.º lugar
Campeonato da Europa Cadetes e Juniores — Florete masculino	- 1 classificação até ao 32.º lugar
Campeonato da Europa Cadetes e Juniores — Florete feminino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Campeonato da Europa Cadetes e Juniores — Espada masculino	- 1 classificação até ao 32.º lugar

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa Cadetes e Juniores — Espada feminino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Campeonato da Europa Cadetes e Juniores — Sabre masculino	- 1 classificação até ao 32.º lugar
Taça do Mundo de <i>Heidenheim</i> — CCM Espada — Seniores masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de Paris — CCM Espada — Seniores masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de Berna — CCM Espada — Seniores masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de <i>Tallin</i> — CCM Espada — Seniores masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de Paris — CCM Florete — Seniores masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de Bona — CCM Florete — Seniores masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de Barcelona — CCM Espada — Seniores feminino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de <i>Legnano</i> — CCM Espada — Seniores feminino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de <i>Udine</i> — CCM Florete — Juniores feminino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de <i>Udine</i> — CCM Espada — Juniores masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de <i>Udine</i> — CCM Espada — Juniores feminino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo do Luxemburgo — CCM/Espada — Juniores masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de Bratislava — CCM/Espada — Juniores masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de Budapeste — CCM Florete — Juniores masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de Budapeste — CCM Florete — Juniores feminino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de Burgos — CCM Espada — Juniores feminino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de <i>Lezno</i> — CCM/Florete — Juniores masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de Londres — CCM/Florete — Juniores masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de <i>Dourdan</i> — CCM/Sabre — Juniores masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Taça do Mundo de <i>Plovdiv</i> — CCM/Sabre — Juniores masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Grande Prémio de Budapeste — CCM Espada — Seniores masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Grande Prémio de Turim — Londres — CCM/Florete — Seniores masculino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Torneio Satélite de Copenhaga — CCM/Espada — Seniores masculino	- 1 classificação até ao 8.º lugar
Torneio Satélite de Copenhaga — CCM/Espada — Seniores feminino	- 1 classificação até ao 16.º lugar
Torneio Satélite de Copenhaga — CCM/Florete — Seniores masculino	- 1 classificação até ao 32.º lugar
Torneio Satélite de Copenhaga — CCM/Florete — Seniores feminino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
Torneio Satélite de <i>Turku</i> — CCM/Espada — Seniores feminino	- 1 classificação até ao 16.º lugar
Torneio Satélite de <i>Dublin</i> — CCM/Espada — Seniores masculino	- 1 classificação até ao 8.º lugar
Circuito Francês <i>Melun</i> — Florete — Seniores masculino	- 1 classificação até ao 32.º lugar

Competição Internacional	Objetivos
Circuito Francês <i>Melun</i> — Florete — Seniores feminino	- 1 classificação até ao 64.º lugar
310509275	

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Motociclismo

Contrato n.º 324/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/140/DDF/2017**

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Largo Vitorino Damásio 3 C — Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do Campeonato da Europa de Motocross MX 65/85 (juniores), na Guarda, nos dias 26 a 28 de maio de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 2.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 11,61 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 1,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 45 (0,00 %)

ii) N.º de países — 7 (0,00 %)

iii) Participação de praticantes de alto nível — (0,00 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Não

Número de praticantes de alto nível — 0

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 1.250,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 1.250,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.